



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais

Memorando.SEE/SOE.nº 195/2021

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021.

Para: Superintendentes Regionais de Ensino
Gestores(as) Escolares

Assunto: Encerramento da coleta de dados da Matrícula Inicial - Educacenso

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0086680/2021-38].

Senhores(as) Superintendentes Regionais de Ensino e Gestores(as) Escolares,

Graças ao empenho de todos vocês, estamos finalizando o período de coleta dos dados da Matrícula Inicial dos estudantes, momento que efetuamos uma fotografia de nossas unidades escolares, tendo como referência o dia 26 de maio de 2021, data base para o Censo Escolar da Educação Básica.

Em Minas Gerais, a declaração dos dados, das escolas da rede estadual, é realizada por meio de migração para o Educacenso das informações contidas no Sistema Mineiro de Administração Escolar - SIMADE.

Com o intuito de manter a proximidade com os gestores escolares e prestar-lhes as orientações necessárias, estamos acompanhando a execução do Censo em nossas unidades escolares. Durante o monitoramento, identificamos situações que geraram dúvidas. Assim, nos reunimos com as escolas que registraram uma variação significativa entre os dados migrados para o Educacenso e o número de matrículas constantes nos relatórios emitidos pelo INEP, indicando a inclusão manual de estudantes no Sistema.

Reforçamos que devem constar nos dados declarados APENAS as matrículas ativas de estudantes frequentes até o dia 26/05/2021, data base do Censo Escolar, e devidamente registradas no SIMADE. Os estudantes que ingressaram nas unidades escolares após essa data não devem ser declarados no Educacenso, devendo constar apenas no SIMADE, inclusive, os estudantes das turmas semestrais iniciadas no segundo semestre.

Variações significativas de matrículas deverão ser atentamente verificadas já que, em casos injustificados, a inspeção escolar deverá proceder à verificação in loco, orientar a correção das irregularidades, se constatadas, e relatar a situação junto à SEE.

Além disso, reforçamos que deverão ser adotados todos os procedimentos necessários para a garantia do correto percurso escolar dos estudantes e a fidedignidade dos registros escolares no Sistema Mineiro de Administração – SIMADE.

Para tanto, a frequência do estudante deve ser acompanhada por meio da devolução dos PETs e atividades nos períodos preestabelecidos, envidando todos os esforços na proposição de alternativas para sanar as pendências com estratégias de intervenção pedagógica e busca ativa.

No casos de estudantes que não devolveram nenhum PET e atividades complementares, após esgotadas todas as tentativas para garantia do retorno e, não obtendo êxito, os gestores escolares deverão adotar as medidas previstas no artigo 21 da Resolução SEE nº 2197/2012 e as providências necessárias no SIMADE.

Diante do exposto, contamos com o envolvimento e compromisso rotineiro dos Gestores Escolares e sua equipe, para que possamos finalizar esta etapa com a maior fidedignidade dos dados no prazo estabelecido pelo INEP, 23/08/2021, até as 23:59 h. Nesse sentido, recomendamos não postergar a conclusão dos registros para o final do dia, pois há probabilidade do sistema estar lento, visto que o Educacenso envolve todas as escolas do país, tanto públicas como privadas.

Atenciosamente,

Josenildo de Oliveira

Diretor de Informações Educacionais

Simone Aparecida Emerick

Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Josenildo de Oliveira, Diretor**, em 20/08/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Emerick, Superintendente**, em 20/08/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 20/08/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34112704** e o código CRC **6D31E2AD**.

